

DISCURSO JURÍDICO E DIMENSÕES DE PODER: TESES SOBRE SEMIOCÍDIO E IMPÉRIO

Gabriel Antinolfi Divan  

Josiane Petry Faria  

Mariana Chini  

Contextualização: O trabalho discorre sobre as novas formas de exercício de legitimidade do poder e suas dimensões, ancorado na ideia de insuficiência atual dos critérios, dogmas e valores jurídicos pautados no seio da modernidade.

Objetivo: A proposta trazida é a de reler a lógica da superação ou esgotamento do discurso jurídico calcado na soberania nacional, no padrão de democracia vinculado à configuração estatal moderna e no capitalismo liberal-contratualista, a partir das modificações na forma como o poder soberano se exerce e se vivifica na atualidade, enquanto biopoder imperial. Para isso, se vale de uma possível reconfiguração do conceito de genocídio para trabalhar com o semiocídio, apresentando-o como resultado previsível do paradigma moderno, bem como parâmetro do que uma reconstrução jurídica deve antagonizar.

Metodologia: O texto se estrutura a partir de abordagem qualitativa, trazendo uma lógica operacional dedutiva e técnica de pesquisa bibliográfica em duas seções que antecedem um rol de reflexões finais propositivas.

Resultados: Conclui-se, em síntese, pela necessidade de legar parâmetros e fontes para que se solidifique um panorama jurídico calcado na reconfiguração da noção de direitos humanos e na lógica da alteridade, para oferecer contraponto pertinente aos contornos exibidos pela forma política imperial e sua conjuntura.

Palavras-chave: Dimensões do poder; Direitos Humanos; Discursos; Império. Semiocídio.

LEGAL DISCOURSE AND DIMENSIONS OF POWER: THESES ON SEMIOCIDE AND EMPIRE

Contextualization: The work discusses the new ways of exercising the legitimization of power and its dimensions, anchored in the idea of the current insufficiency of the criteria, dogmas and legal values based on the heart of modernity.

Objectives: The proposal brought is that of rereading the logic of overcoming or exhausting the legal discourse based on national sovereignty, on the pattern of democracy linked to the modern state configuration and on liberal-contractualist capitalism from the changes in the way sovereign power is exercised and maintained. vivifies today, as imperial biopower. For this, it uses a possible reconfiguration of the concept of genocide to work with semi-cide, presenting it as a predictable result of the modern paradigm, as well as a parameter of what a legal reconstruction must antagonize.

Methodology: The text is structured from a qualitative approach, bringing a deductive operational logic and bibliographical research technique in two sections that precede a list of propositional final reflections.

Results: It concludes, in summary, by the need to bequeath parameters and sources to solidify a legal panorama based on the reconfiguration of the notion of human rights and the logic of otherness, to offer a pertinent counterpoint to the contours displayed by the imperial political form and its conjuncture.

Keywords: Dimensions of power; Empire; Human Rights; Semicide; Speech.

DISCURSO JURÍDICO Y DIMENSIONES DEL PODER: TESIS SOBRE EL SEMIOCIDIO Y IMPERIO

Contextualización del tema: El texto analiza las nuevas formas de ejercer la legitimación del poder y sus dimensiones, ancladas en la idea de la insuficiencia actual de los criterios, dogmas y valores jurídicos fundamentados en el corazón de la modernidad.

Objetivos: La propuesta planteada es la de releer la lógica de superación o agotamiento del discurso jurídico basado en la soberanía nacional, en el patrón de democracia vinculado a la configuración estatal moderna y en el capitalismo liberal-contractualista a partir de los cambios en la forma de ejercer y mantener el poder soberano vivifica hoy, como biopoder imperial. Para ello, utiliza una posible reconfiguración del concepto de genocidio para trabajar con el semicidio, presentándolo como un resultado predecible del paradigma moderno, así como un parámetro de lo que una reconstrucción jurídica debe antagonizar.

Metodología: El texto se estructura desde un enfoque cualitativo, aportando una lógica operativa deductiva y una técnica de investigación bibliográfica en dos apartados que anteceden a un listado de reflexiones finales proposicionales.

Resultados: Concluye, en resumen, por la necesidad de legar parámetros y fuentes para solidificar un panorama jurídico basado en la reconfiguración de la noción de derechos humanos y la lógica de la alteridad, para ofrecer un contrapunto pertinente a los contornos que muestra la forma política imperial y su coyuntura.

Palabras clave: Derechos humanos; Dimensiones del poder; Discurso; Imperio; Semiocidio.

INTRODUÇÃO

Os elementos comumente assentidos a compor o espectro político-jurídico atinente à modernidade encontram-se em constante questionamento, provocando, hoje, um ambiente de crise que impõe a revisão ou a desilusão quanto a seus estamentos.

Em termos de uma discussão pautada justamente nesse campo que tangencia política e jurisdição (como função, dever e poder de um Direito igualmente permeado pela crise anunciada), percebe-se, claramente, como um dos pilares discursivos calcados na própria plataforma lógica da modernidade (o Estado-nação), e um de seus predicados basilares (a soberania), são atraídos para o vórtice. É preciso que se considere, em qualquer análise, a forma como os mecanismos e estruturas discursivas estatais-nacionais e o exercício hipoteticamente legitimado de sua soberania, no mesmo feixe estrutural, são, hodiernamente, inteiramente suplantados por fatores que dizem – ou disseram – respeito à sua própria lógica e foram alicerçados justamente por eles.

A instância de poderes soberanos nacionais se viu ultrapassada por um elemento de surpreendente vulto, que transita globalmente vivificando um misto de ápice e efeito colateral do modelo capitalista que pauta os contornos políticos mundiais a partir de domínios sub-reptícios. Domínios, esses, que procuram não apenas conformar as possibilidades dos indivíduos (mais uma ferramenta tipicamente moderna de análise) e, sim, gerir (direta ou indiretamente) a vida dos sujeitos.

O trajeto da imagética soberana, da ideia comum do capitalismo, enquanto engendrado internamente à lógica de estado democrático e do poder político justificado nas hostes do liberal-contratualismo, até o que acabou englobado pelo elaborado conceito de Império (desde o pensamento de Michael Hardt e Antonio Negri), é um dos alvos, bem como pano de fundo de discussão, do presente trabalho. Em meio a isso: um capitalismo no modelo cognitivo que extrapola o debate puramente economicista, e uma noção/dimensão do poder conectada à gerência da vida em si – biopoder.

Interessa, no entanto, aqui, a discussão essencial quanto a um dos elementos que é tema indesejado e integra uma discursividade e uma prática que a modernidade (em viés social, jurídico, científico e ético) se propugnou a combater, mas que, paradoxalmente, se exibe como rescaldo direto da própria lógica moderna – sobretudo, no que tange ao Direito e aos efeitos incontroláveis de sua soberania: o genocídio, visto não só literalmente, mas quanto a um símbolo de todo o arranjo temático que se pretenderá debater e que circunda o binômio que opõe diferenças (culturais, étnicas, nacionais), e o pernicioso discurso de tolerância, à própria nocividade do projeto moderno, que não sustenta (nem nunca sustentou) uma defesa vigorosa – quando não conduz ao ataque, puro e simples – quanto a esse discurso.

A problemática principal aqui abordada diz respeito a como se pode – dentre o esteio jurídico (e conjectural, político) – pensar as bases para debater qual a figura correspondente ao genocídio, abarcando ou intensificando seu ditame e assento literais, atinentes ao modelo de exercício de poder e soberania que não mais atende aos jogos de cena conceituais da modernidade. Nessa toada, o conceito de um capitalismo e de um poder político pensados a partir da forma-Império de Hardt e Negri (e seu feixe de usos e conexões possíveis no debate jurídico), se apresenta como categoria de análise. Conexões a partir das lógicas de uma biopolítica, nuances de necessária reconfiguração do discurso de direitos humanos, na esteira de Sanchez Rubio, e o paradigma de uma estética do viver frente à alteridade, em Ruiz, da mesma forma.

As hipóteses ora trabalhadas dão conta de que: (a) é possível pensar em uma nova configuração do genocídio enquanto prática totalmente aliada e passível de ser discutida nos parâmetros de conceitos pós modernos, tais como o da exceção política que sobrepõe a regra jurídica, o da supremacia de discursos fluidos que enfraquecem os direitos e garantias de feixe democrático-liberal e seu cerne valorativo e de elemento de apoio último a uma lógica de Império *bio* ou até necropolítica, que não mais se refere a legitimações nos antigos moldes da soberania. Seria possível pensar igualmente em (b) uma configuração de genocídio que, do mesmo modo em que os domínios cognitivos da configuração atual do capital não visam a moldar pela lei, ou necessariamente (em todos casos), convencer pela força, almejaria a subjetivação via outro tipo de dissolução ou destruição: para um capitalismo cognitivo e para um domínio imperial turvo e descentralizado, a proposta é de análise da força conceitual de um *semiocídio*.

Sendo assim, o presente trabalho, elaborado, metodologicamente, a partir de uma abordagem qualitativa, trazendo uma lógica operacional dedutiva e técnica de pesquisa bibliográfica, a partir da análise de obras, periódicos e artigos relativos às temáticas, divide-se em duas partes, que visam a expor e trabalhar com o conjunto de conceitos e impressões a partir do eixo proposto.

Assim, em sua primeira seção, o texto procura estabelecer teoricamente sobre o conceito de *semiocídio* – não apenas como nova roupagem categórica ou reestruturação cultural e política do conceito de genocídio para os presentes tempos, mas como alicerce ou observatório para se pensar o próprio poder do Império: o biopoder não respeita nem paga tributo às limitações políticas típicas do paradigma jurídico-político da modernidade e todo o conjunto que lhe é atinente.

Da mesma forma, tem sua identificação e delimitação obnubiladas pelo caráter de se exercer como sujeição e moldagem de parâmetros de vida. É, por vezes, a imposição silenciosa de um novo padrão de bem comum ou de parâmetro de vivência. Quando, logicamente, não está legitimando a antiga configuração genocida – agora menos

preocupada em contornar os limites formais antes impostos e buscar justificações em outros estamentos.

Em uma segunda seção, a proposta trabalha no objetivo de exibir fontes constitutivas de um novo paradigma jurídico-político a ser pensado – não mais como aprimoramento ou correção crítica dos elementos modernos, mas uma dialógica pensada frente a essa nova realidade e os novos discursos e justificações desse poder. Nesse mister, necessário pensar uma guinada que coligue os direitos humanos a um paradigma de alteridade que procure minar as inserções dessa nova roupagem do poder global, com farta base assumidamente não-eurocêntrica, não calcada em bases antropocêntricas ocidentais, e não passivas frente ao patriarcalismo. Em uma proposta epistêmica e política que começa a combater o *semiocídio* (e a própria lógica do Império) a partir do reconhecimento de suas existências (estrategicamente veladas), e que reconheça, igualmente, o combate à precarização da vida fomentada pelo capitalismo em seu mote contemporâneo.

1. SEMIOCÍDIO E IMPÉRIO: CHAVES DE ANÁLISE PARA DIMENSÕES E EXERCÍCIOS DO PODER

Pensar uma justificação de tom político e jurídico para o exercício do poder e a manutenção dos resquícios de uma soberania requer um olhar atento diante das evidentes alterações de conjuntura que a maioria dos *standards* modernos sofreu a partir de, pelo menos, a segunda metade do século. E disso não ficam livres os próprios conceitos em torno da função do Direito e dos discursos em torno das razões centralizadas no Estado.

Parece inegável que se tenha já que considerar, enquanto cânones, os âmbitos conceituais que gravitam em torno de uma política vista como biopolítica, e que a visão de soberania pautada, por exemplo, nos estados nacionais e sua narrativa, precisa ser retrabalhada sob a égide de um novo conceito: críticas e ponderações que miravam em pautas como a da globalização (no enfoque geopolítico e mercadológico) precisam ser repensadas diante de uma análise das decorrências múltiplas de um capitalismo mundial integrado (longe de ser meramente uma simples formatação ampliada de um modo de produção¹) Não se vivifica uma atualização, ampliação ou evolução pontual dos conceitos e pontos de análise, e sim um novo *frame* da ordem mundial e uma crise que é visivelmente paradigmática nesse tema de análise.

Assim, a ideia é expor, uma proposta de leitura conjuntural que se situa em uma

¹ Cf. SEGATO, Rita Laura. **Aníbal Quijano y la perspectiva de la colonialidad del poder.** In: QUIJANO, Aníbal. Des/colonialidad y bien vivir. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

categorização que, ao passo que revitaliza a compreensão e a amplitude conceitual de um termo, retrabalhando seu referencial e lhe oferecendo (mesmo que de forma não substitutiva) uma versão que une esse termo ao tipo de visão estrutural que ele próprio fornece dos aparatos e estruturas que se pretende comentar. O exemplo eleito para a tarefa é o conceito de genocídio – lido a partir de uma noção correlata de *semiocídio* - e, ao justificar essa escolha, ora se pretende apontar como tal elemento se mostra passível de exibir os câmbios paradigmáticos aqui descritos.

Nesse percurso, importante destacar que não se procurará uma conceituação de genocídio de ares fechados ou definitivos (como se fosse o núcleo do trabalho), senão que se utilizará o termo enquanto ponto de partida para o desenvolvimento do conceito derivado (*semiocídio*). Daí que uma noção mais pontual e historicamente assentida do próprio termo não será aqui objeto de estudo direto – tomando-se como segura a origem do conceito a partir do léxico concebido por Lekmin², a partir da junção gramatical de dois radicais (*genos*, do grego: povo, tribo; e *caedere* do latino para os verbos matar, ferir, fazer cair – indicando a busca de destruição de um grupo específico dada sua característica intrínseca – mormente étnica, para além de simplesmente uma eliminação grupal ou uma vitimização massificada inespecífica). Ampliando a premissa básica, se pode ter genocídio como “[...] a destruição de relações sociais no conjunto da sociedade”³, lendo-se, aqui, destruição, não exclusivamente do indivíduo ou conjunto de indivíduos como sujeitos pontuais, mas também de toda a realidade cultural que compõe seu entorno⁴. Um visar destruir que procura corpos em mesma proporção em que visa à história, cultura, linguagem, tradição. Um recorte preciso que visa a eliminar traços de diferença onde eles se reconhecem e localizam, uma vez que “[...] não se poderia afirmar o indivíduo, desconhecendo-se a comunidade; não se poderia desconhecê-lo, afirmando-se a comunidade”⁵.

O genocídio promove um apagar que procura obstaculizar uma realidade escolhida não casualmente, e possui, quiçá, como antagonista, a própria diferença afirmada, mais do que a vida ou realidade eliminada em si – vez em que “[...] um grupo social apenas

² Cf. LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944.

³ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 45-46.

⁴ DIVAN, Gabriel Antinolfi. CHINI, Mariana. Dimensões do poder, império e semiocídio: possibilidades para um paradigma de alteridade. In: **Direito urbanístico, cidade e alteridade** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020. Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Gabriel Antinolfi Divan; Jose Antonio Ureña Salcedo – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020, p. 115. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/0i3ijwn8/scKPWgBzUEEBq1QW.pdf>. Acesso em: fev., 2023.

⁵ MBAYA, Etiene-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. In: **Revista Estudos Avançados**. n. 30, São Paulo: USP, 1997, p. 29.

conseguirá constituir-se como sujeito se criar uma identidade definida”⁶. Assim, não é incongruente discutir a terminologia em um diálogo que une e/ou problematiza a noção de genocídio (causador de eliminação literal, física) com aquela de epistemocídio (busca da eliminação cultural correlata), a partir de visões como as já trabalhadas por autores como Grosfoguél⁷.

Porém, pretende-se ir além, mesmo em relação a esse conceito derivado: a dicotomia entre ambas propostas teóricas é útil e auxilia em grande medida a discussão ora apresentada. Trabalham com dois gumes ou extremos de uma problemática real, cotidiana e sensível ao representar dois tipos de imposição forçosa de inexistência. E representam dois braços dos conflitos tipicamente modernos em relação ao eixo que une estados-nacionais, o tipo de soberania por eles proposta, a configuração de cidadania correlata e as ofertas de meios e discursos de exclusão e despersonalização atinentes. O caso, por exemplo, do estrangeiro frente aos ditames da modernidade e a pauta dos direitos humanos carrega um encaixe quase prosaico na discussão: “[...] o estrangeiro, o imigrante, o refugiado, foram reforçados de modo negativo pelo nascimento do cidadão nacional”. Envolto em uma suspeita faixa totalitária de um discurso de alegada tolerância, esse estrangeiro, esse outro, na conjuntura do Estado (democrático) moderno, deve se pautar pela adequação, equalização, sob pena de ser “[...] perseguido, colocado para fora, barrado seu acesso”⁸.

Noções como as de genocídio e epistemocídio (vistas aqui como dupla face ou complementos de um mesmo conceito), exprimem um colocar em xeque a existência (ou modos de existir), quando reafirmam periodicamente a diferença contra a alteridade, e usam a morte como patamar último dessa normalização. O objetivo de expurgo ou interdição dessa alteridade se mostra, aqui, mais como uma parte escabrosa do projeto moderno (ou resquício insofismável dele) do que necessariamente um efeito colateral imprevisto⁹.

Está-se falando de uma terminologia ou conceito adequado para discorrer sobre um conjunto de práticas que promovem uma gama ampla de neutralizações que visam, em um espectro, a uma equalização dos modos de viver e existir, e, em outro, mais agudo,

⁶ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio. (Org). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003, p. 171.

⁷ Cf. GROSFOGUÉL, Ramon. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. In: **Sociedade e Estado**, v. 31, n.1. Brasília, jan./abr., 2016.

⁸ LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (In)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 143-144.

⁹ Isso tudo para expor que o trabalho com esse (ou esses) conceito é profícuo e poder-se-ia utilizar o próprio termo (genocídio – englobando a versão epistemocídio) para discutir a presente proposta, sem dúvidas. Mas se prefere partir para uma conceituação que já marca a divisa paradigmática frente ao que se pretende expor, e frente a uma diferenciada dimensão de poder (biopolítico) que se buscará debater.

à própria varredura literal, física, da diferença. Uma transformação que nega tanto a individualidade particular do sujeito quanto aquela constituída no seio de coletividades modulares, pontuais, classificando massivamente coletividades como “pessoas-coisas, passíveis de serem sacrificadas”¹⁰.

Butler expõe¹¹ que estas pessoas, dotadas de um existir em desvalor, são excluídas mais porque a situação a que foram expostas e onde foram classificadas é constantemente incutida como normalidade do que, mesmo, pelo fato de serem contingente descartável: a possibilidade da morte, o cerne genocida, teria início no instante em que se estabiliza politicamente enquanto acaso ou circunstância dada, fortuita ou invariável esse rebaixamento. Quando se aceita essa precarização de certas vidas tal uma fatalidade triste e invariável de um sistema que – contornados certos problemas – estaria no rumo correto possível.

Por isso, a crítica aqui proposta busca no exemplo do genocídio um pilar de sustentação para que (considerando que o termo original engloba também a potência da ideia de sua leitura como etnocídio), seja debatido o notável câmbio estrutural que se precisa analisar. Pode-se tomar o genocídio como prática abjeta tipicamente moderna – calcada em fatores românticos tributários de uma essência conceitual de elementos como Estado-nação, soberania, identidade e uma enfraquecida noção de tolerância cultural que parece estar sempre no limite de um rompimento¹². Para pensar um conceito de genocídio frente a outras dimensões do poder e outros contornos políticos, propõe-se, ora, o conceito de *semiocídio*.

O *semiocídio* é a derivação conceitual que permite perceber o genocídio não apenas como ato de guerra, mas como aporte de destruição ou imposição de subjetividades: é a correlação entre um plano biopolítico de controle e subjugação cultural e a ideia de um extermínio (que passa a ser inadequado e quiçá menos eficiente se for um ato de agressão física – em dados contextos). Não visa a banalizar ou – em um golpe retórico – vaticinar como superado ou impertinente o conceito de genocídio. Apenas se trata de uma categoria de análise que procura demonstrar que, mesmo o ápice do ato da interdição (a eliminação física), pode ganhar nova leitura frente à realidade biopolítica imperial. Pensada uma “[...] aniquilação sistemática daqueles que no seio de uma sociedade realizam práticas de solidariedade, de articulação social em diversos espaços”¹³, percebe-se essa aniquilação

¹⁰ SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 39.

¹¹ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 10-23.

¹² SEGATO, Rita Laura. **Aníbal Quijano y la perspectiva de la colonialidad del poder**. In: QUIJANO, Aníbal. Des/colonialidad y bien vivir. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

¹³ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 45-46.

de vários modos e matizes – e a sutileza ou logro de algumas contrasta com a agressividade exteriorizada de outras, sem anulação mútua. A neutralização do outro, ou seja, do novo, do diverso não precisa necessariamente obedecer a ordem da morte corpórea, podendo se encaixar o ato genocida como uma espécie de cume negativo de uma escalada de fatores e imposições que miram em apagamentos e interditos por vezes imperceptíveis, por outras mal disfarçados.

A estratégia genocida ganha estágio e eficiência (ou até potencialidade) quando verificado que o projeto de eliminação pode visar basicamente a um apagamento que sequer torna urgente ou necessário o predicho final. Para Ruiz, “[...] na medida em que se nega a identidade das vítimas, impede-se que elas se recriem como sujeitos”¹⁴. Isso não justificado a partir de uma lógica que procura sofismar a tirania como benéfica, mas justamente procurando potencializar uma conveniente noção de liberdade que percebe na diferença portada pelo outro um misto de limite e ameaça à sua própria liberdade: “[...] a culminação da liberdade individual deve ser procurada no isolamento do indivíduo ou na dominação sobre os outros”¹⁵.

Desse modo, o objetivo da matriz do *semiocídio* enquanto a proposta derivação genocida: “[...] é a destruição e desarticulação do conjunto de uma sociedade para reorganizá-la impondo determinados valores ao serviço de alguns polos de dominação”¹⁶. Por isso, uma sociedade ou comunidade e/ou qualquer estrato de organização social, por menor que seja, que, de algum modo, se afaste do modelo hegemônico ocidental, tende a ser, em algum estamento, estimulada ou coagida a remodelamento¹⁷. A ideia da comunhão moderna (calcada em uma proposta específica de universalidade) não apenas não se vivifica como gera colateralmente a perspectiva antagônica de que “[...] nem sempre as relações sociais são estabelecidas obedecendo-se a valores morais, universais e solidários”¹⁸. A modernidade não fora exclusivamente superada por uma nova linha paradigmática distinta, senão que possibilita, e sob certo aspecto conduz a – inegavelmente – um modelo político-jurídico que promove um tipo de subjetivação

¹⁴ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio. (Org). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003, p. 171.

¹⁵ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 130.

¹⁶ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 45-46.

¹⁷ DIVAN, Gabriel Antinolfi. CHINI, Mariana. Dimensões do poder, império e semiocídio: possibilidades para um paradigma de alteridade. In: **Direito urbanístico, cidade e alteridade** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020. Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Gabriel Antinolfi Divan; Jose Antonio Ureña Salcedo – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo Blanch, 2020, p. 118. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/0i3ijwn8/scKPWgBzUEEBq1QW.pdf>. Acesso em: fev., 2023.

¹⁸ BARRETO, Vicente de Paulo. **Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel?** In: BALDI, César Augusto. (Org). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 296-297.

(biopolítica) em torno da própria noção de cidadão/cidadania¹⁹. Juntamente, reconfigura, pressiona (ou transmuta), de forma igualmente condicionante, uma versão ou proposta de direitos humanos que perde invariavelmente potência impositiva, revolucionária ou reivindicatória. O que acarreta, por fim, em um tipo específico de indivíduo considerado em certos termos, que seria habilitado a pugnar pelas benesses dessa universalidade falaciosa quando atenda certos quesitos: por óbvio, como para Sánchez Rubio²⁰, o *status* de portador de direitos subjetivos passa a estar condicionado por aspectos que são estranhos à própria lógica deles, passando a ser uma espécie de mecanismo excludente quando deveria ser proteção em contrário. A razão moderna enquanto esteio maior do conhecimento, da ciência, e pauta de critérios de bem-viver apresenta ela própria uma matriz problemática e insegura quanto a pautas de moralidade que diferenciam certo e errado de modo claudicante e permeável a influxos exteriores e arranjos políticos de várias ordens²¹; inclusive, um tipo de arranjo político que acelera a ampliação da massa desprovida e precarizada que não mais pode recorrer, ainda que de forma discursiva, a uma proteção via ampliação dessa rede de direitos, vez em que ela opera para legitimar um tipo de exercício de poder, e não oferecer refúgio contra ele.

A cidadania moldada biopoliticamente deixa de ser um refúgio político ou ético via acesso jurídico, e passa a ser um manancial gerador de vidas indignas de luto, na expressão de Butler²² e na analogia de Krenak²³. Não à toa, o biopoder nos moldes do capitalismo imperial não tem na destruição racista um rescaldo ou efeito colateral (o que já suscitaria uma denúncia de perversidade incontornável). Tem, nele, núcleo ou motriz:

2. O PARADIDMA DA ALTERIDADE: DIREITO PAUTADO NA RECUSA AO SEMIOCÍDIO

A prática genocida é uma espécie de símbolo trágico e epidérmico da visão última do trato problemático que a modernidade oferece sobre o binômio relação com/gestão do(s) outro(s). Assim, é preciso ler a questão pelas dimensões do poder sob o paradigma do Império: estratégias *semiocidas* dão lugar às práticas genocidas exclusivamente tidas, em um mundo onde os pontos de irradiação de força que gravitam entre irradiação universal ficta de direitos humanos e soberanias estatais puras se evanescem.

Nesse quesito, a América Latina pode servir de exemplo frutífero de discussão,

¹⁹ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 43.

²⁰ SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 29.

²¹ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio. (Org). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

²² BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 218-219.

²³ KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 49-50.

dada a forma cruel e patente com a qual suas populações originárias foram submetidas tanto à falácia dessa universalização prometida – em termos de efetivação de Direitos, sobretudo – quanto às consequências de sua efetividade rarefeita²⁴.

Pode-se focalizar no ambiente criado em torno de uma lógica informada por modelagens derivadas ou contíguas a um capitalismo integrado, e em suas ramificações e conexões transversais com as lógicas etnocêntrico-ocidentais, brancas, patriarcais, um núcleo irradiador de um modelo que sobreviveu e gerenciou a própria promessa do projeto moderno. Assim, é necessária uma atitude de resgate ou recauchutagem de uma universalização falsária e de rationalidades sempre permeáveis aos influxos que lhes são aparentemente contrários em valor e objetivo, além da construção de novos parâmetros irradiadores a partir do agregar de novas cosmovisões.

A rationalidade ocidental-moderna e o capitalismo, pautas e esteios para a própria dominação do Império, precisam ser confrontados por rationalidades alternativas²⁵, que tenham como mote central a negação e a substituição de “[...] sistemas e práticas de opressão e exploração por estruturas e relações baseadas na justiça e no respeito aos direitos humanos para todos”²⁶. Um quesito tanto de proposta teórica quanto de urgência, na medida em que a mescla do *semiocídio (genos e etno)* segue sua marcha de conjunturas que não interrompe a provocação da morte após a denúncia ou identificação de seu propósito.

O projeto visto enquanto eurocêntrico da modernidade tem, não em um tipo de acidente, mas na conjuntura estrutural, a possibilidade de ser amplamente pautado e modelado pelo capital, em sua versão integrada, e verifica igualmente em uma lógica de Império, não uma ocorrência pura e simples de superação, mas um destino basicamente inevitável para a forma como o projeto moderno se deu. Por isso, foram falhas as tentativas de remodelamento que se impregnam da mesma lógica otimista ou hipócrita de salvaguarda dos valores modernos em sua versão boa, otimizada, idealizada, irreal. Assim como a lógica do Império é, em termos, o próprio capitalismo e constitui-se na própria matriz da subjetivação contemporânea, a raiz *semiocida* se mostra acoplada ao próprio panorama jurídico-político democrático que lhes serviria como antídoto seguro. Um padrão escamoteado na tecnicidade das leis, da hermenêutica, do sentido comum teórico e também da literatura (mesmo a pretensamente crítica) respectiva: “[...] o racismo é matriz, ponte e efeito de um tipo identificável de exercício de poder da

²⁴ Cf. SEGATO, Rita Laura. **Aníbal Quijano y la perspectiva de la colonialidad del poder.** In: QUIJANO, Aníbal. Des/colonialidad y bien vivir. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

²⁵ GERMANÁ, César. Una epistemología otra. La contribución de Aníbal Quijano a la reestructuración de las Ciencias Sociales de América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir.** Lima: Editorial Universitarias, 2014, p. 89.

²⁶ MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. In: **Revista Estudos Avançados.** n. 30, São Paulo: USP, 1997, p. 18.

branquitude, que traduz os conceitos dogmáticos de forma a alimentar esse mesmo sistema”²⁷.

A restituição e uma construção paradigmática requer o reconhecimento de raízes que, em termos (por exemplo) de América Latina, se configuram em escuta e no traço de caminho diverso que configura devires negros, devires indígenas narrados a partir – mas não só – da posição de alvos de extermínio, dos quais somos tributários ainda²⁸. Fuga dúplice, também de uma visão amortizada de um discurso pós-colonial, uma vez que esse “[...] não sinaliza uma simples sucessão cronológica do tipo antes/depois, ou melhor dizendo, a passagem da colonização aos tempos pós-coloniais não significa o fim dos problemas trazidos pelo colonialismo e nem sequer o surgimento de uma época livre de conflitos”²⁹. A (re)construção paradigmática por vir: uma reconstrução que assume seu teor de combate e (re)contagem da história e (re)configuração dos valores a partir dessa história a contrapelo.

O inimigo/contraponto? O Império, como *locus* de poder, como a inexistência tangível e a ausência presente de um poderio que é mais do que bélico ou político nos termos padronizados se impõe. É terreno de domínio não visível que não tem necessariamente na catarse genocida, e sim no silencioso condicionamento *semiocida*, seu modo de operar. É a área do capitalismo que refreia, limita, estratifica, condiciona e coordena em expansão e amostragem a própria condição da vida humana gerida biopoliticamente.

No instante em que o capital passa a ser a mola mestra da subjetivação, a anulação das potencialidades vivas³⁰: uma esfera onde se reforça o catalogar entre vencedores e perdedores como *status* existenciais. E isso pavimenta o caminho para mais exclusão e controle de grupos que historicamente “[...] quedan a merced de grupos de poder y sistemas que son transformadas en ídolos y fetiches endiosados que están por encima de la condición humana”³¹. Assim, “[...] em nome da liberdade se realiza nas sociedades modernas o que

²⁷ DIVAN, Gabriel Antinolfi. FERREIRA, Carolina Costa. CHINI, Mariana. Dimensões do (bio)poder e discurso criminológico crítico: necropolítica e precarização na construção categórica da vulnerabilidade. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 180, ano 29, São Paulo: RT, junho, 2021, p. 258.

²⁸ DIVAN, Gabriel Antinolfi. CHINI, Mariana. Dimensões do poder, império e semiocídio: possibilidades para um paradigma de alteridade. In: **Direito urbanístico, cidade e alteridade** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020. Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Gabriel Antinolfi Divan; Jose Antonio Ureña Salcedo – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo Blanch, 2020, p. 122 Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/0i3ijwn8/scKPWgBzUEEBq1QW.pdf>. Acesso em: fev., 2023.

²⁹ HALL, Stuart. A questão multicultural. In: **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Tradução de Adelaine La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 54.

³⁰ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 57.

³¹ SÁNCHEZ RUBIO, David; DE FRUTOS, Juan Antonio. **Teoría Crítica del derecho**: nuevos horizontes. San Luis de Potosí; CENEJUS, 2013, p. 28.

as tradicionais realizavam em nome de Deus”³².

A globalização se intensifica, simboliza, e se vivifica, não nos termos de costume alavancados no início do século XXI³³: se pode falar em um próprio período pós-moderno consistente em sua caracterização neoliberal³⁴, no qual, “[...] em nome da racionalidade do mercado, aceitam-se como naturais as desigualdades estruturais e legitimam-se como inevitáveis os modelos de dependência e exclusão”³⁵.

Com tudo isso, parece inegável que as velhas vulnerabilidades se aliam e unem a novas que de certa forma são típicas frente a uma questão dessa nova configuração do poder global³⁶. O que não parece mudar é o fato de que há uma apropriação em suposto reverso do discurso dos direitos humanos, facilmente posta em prática (e muito pela conveniência do discurso quanto aos mesmos), que se faz tal um dos pilares de sustentação da errônea crença sobre ser possível gerar um discurso forasteiro ou *outsider* dentre os próprios confins modernos³⁷. Os direitos fundamentais focalizados e/ou eleitos, nessa mesma linha, atuaram de modo inclusivo, mas também excludente, ao longo da história, pois relegaram pessoas a estarem de fora das condições para sua titularidade³⁸.

Parâmetros de resolução de tensões e conflitos sociais – possível definição para a política em si³⁹ – são capturados por armadilhas simplistas e ligadas ao projeto em questão de forma medular, tal como o indicativo de uma espécie de esgotamento ou limite máximo da vivificação democrática, que seria a democracia representativa, que, na atualidade, se mostra reduzida ao voto, em uma simplificação pobre entre ideia e instrumento⁴⁰. A notoriedade de um tom representativo-democrático enquanto incapaz de simbolizar a conformação da política de um modo geral é um elemento-chave quando contrastada com

³² RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Labirintos do poder:** O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 102.

³³ FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização:** redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Estados Sociais, outubro de 2002, p. 8.

³⁴ QUIJANO, Aníbal. “Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la descolonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal. **Descolonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014, p. 24.

³⁵ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Labirintos do poder:** O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 193.

³⁶ FRASER, Nancy. **Reenquadramento a justiça em um mundo globalizado.** Lua Nova, n. 77, São Paulo, 2009, p. 14. Cf. DIVAN, Gabriel Antinolfi. FERREIRA, Carolina Costa. CHINI, Mariana. Dimensões do (bio)poder e discurso criminológico crítico: necropolítica e precarização na construção categórica da vulnerabilidade. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 180, ano 29, p. 235-263. São Paulo: RT, junho, 2021, p. 245.

³⁷ SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 39-46.

³⁸ SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 32.

³⁹ BELLOSO MARTÍN, Nuria; GORCZEWSKI, Clóvis. **Cidadanía, democracia e participação política: os desafios do século XXI.** E-book. Santa Cruz do Sul, UNISC, 2018, p. 148-149. Disponível em: https://www.unisc.br/images/upload/com_editora_livro/E-book_Cidadania-democracia-e-participacao-politica.pdf. Acesso em: maio, 2023.

⁴⁰ SÁNCHEZ RUBIO, David; DE FRUTOS, Juan Antonio. **Teoría Crítica del derecho:** nuevos horizontes. San Luis de Potosí: CENEJUS, 2013, p. 154-157.

uma espécie de caráter patente e limítrofe de alternativas ulteriores ou diferenciadas⁴¹.

Faz-se necessário discurso que requeira, pugne por espaços que veiculem um direito corporificado e/ou linguístico de reconhecimento enquanto aparecimento, tal como uma performatividade que afirma existência de grupos de pessoas – que ocupam espaços e vivem, afirmando sua não descartabilidade – de modo singular⁴². Uma racionalidade que não mais conviva perfeitamente com o resquício moderno que nada mais é do que uma pista livre para uma mercado-lógica que anula o papel ativo das pessoas, e que faz vivos os direitos comuns apenas dentre e na perspectiva do mercado⁴³. Um discurso de base, que marque posição frente aos parâmetros e configurações básicas que refletem injustiças, tais como a chaga da “[...] falsa representação política-comum” e outras dominações culturais que se travestem ante a uma normalidade compatível⁴⁴.

Partir de uma racionalidade primada na alteridade e nos devires e nas histórias que negam a primazia Imperial, *semiocida*, globalizada e capitalista é afirmar que a questão cerne da própria justiça é a de regeneração da humanidade negada ao outro a partir de sua interpretação, ou mesmo da tentativa de sua padronização: o “outro” é uma espécie de novidade permanente, irrefreável. Visa-se a um sentido ativo e criador da noção de que o que nos perpassa é construção historicamente mediada, sobretudo⁴⁵.

Assumir essa condição de historicidade, sem vínculos totalitários e padronizantes, passa por potencializar novas formas político-existenciais de escuta, que retoma aspectos negligenciados, apagados ou *semiocizados* das culturas ancestrais⁴⁶. A colonialidade deixa marcas indeléveis, bem como não consegue esconder por inteiro o exemplo de resistência que avulta o esquecimento nas afirmações possíveis⁴⁷. O respeito a esse fator é, em via difusa, um respeito à essa ancestralidade obscurecida, tanto quanto o é a um projeto que reverte a lógica moderna de forma proposital a partir dos seus parâmetros equivocados de democracia que são oriundos de um afastamento da condição do humano, tanto no

⁴¹ BELLOSO MARTÍN, Nuria; GORCZEVSKI, Clóvis. **Ciudadanía, democracia e participação política: os desafios do século XXI**. E-book. Santa Cruz do Sul, UNISC, 2018, p. 115-155. Disponível em: https://www.unisc.br/images/upload/com_editora_livro/E-book_Cidadania-democracia-e-participacao-politica.pdf. Acesso em: maio, 2023.

⁴² BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 14-24.

⁴³ SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 42-44.

⁴⁴ FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento?** Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Cadernos de Campo, São Paulo, 2006, p. 232.

⁴⁵ GERMANÁ, César. Una epistemología otra. La contribución de Aníbal Quijano a la reestructuración de las Ciencias Sociales de América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014, p. 76.

⁴⁶ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 4.

⁴⁷ QUIJANO, Aníbal. “Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014, p. 32.

campo social, quanto particular, afetivo, psíquico. A resistência se oferece no exato instante em que uma alteridade (outridade) não encobre, mas, sim, afirma a diferença enquanto discurso: a indignidade vira estandarte, e o luto, de estado anímico, se faz verbo:

Devemos notar, contudo, que esse bumerangue do contrarracismo não associa o foco nos corpos a algum momento transcendent e metafísico no qual os corpos desaparecem e o elemento dominante passa a ser realmente uma negritude essencial e espiritual – ou por outra, nos casos em que isto ocorre, que se transforme em mais um fundamentalismo. O contrarracismo que se mantém vinculado ao material, à beleza e ao poder dos corpos abre a possibilidade de uma prática biopolítica⁴⁸.

Para Warat – no que ele chama de um tipo de microrrevoluções –, pluralismos e resistências podem exsurgir da tomada de consciência dos próprios conflitos em nível individual e coletivo (retroalimentação): o poder do Império mantém uma linha de contato e de possibilidade de ser questionado justamente quando da tomada de voz pelos excluídos – e da própria recusa manifesta desses à perenidade da condição subalterna⁴⁹. A luta e esses pequenos-grandes focos de resistência, bem como a lógica imperial, não respeitam ou se confortam entre fronteiras nacionais-soberanas: “[...] os movimentos que lutam por reconhecimento, cada vez mais, olham além do Estado territorial”⁵⁰. O contrafluxo do poder do capital também se vale desse feixe de possibilidades para circular a partir de organizações e manifestações que não dependem de uma hierarquia funcional estatizada ou oficial⁵¹.

Um imaginário jurídico renovado passa necessariamente por tomar como premente essa questão e voltar sua luta não para a implementação atualizadora ou corretiva de rumo pontual do projeto moderno juridicamente apreensível, e sim para uma cosmovisão focada em um pluralismo real (que nega, por exemplo, o universalismo em sua fachada):

[...] no obstante la derrota de los movimientos antiautoritarios y antiburocráticos, y de la secuente imposición de la ‘globalización’ del nuevo capitalismo colonial global, la simiente de un horizonte histórico nuevo pudo sobrevivir entre la nueva heterogeneidad histórico/estructural del imaginario mundial, y germina ahora como uno de los signos mayores de la propuesta de Bien vivir⁵².

Aqueles ditos excluídos possuem em seu cerne de vivência potencial e manancial

⁴⁸ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2016, p. 54.

⁴⁹ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 24-32.

⁵⁰ FRASER, Nancy. **Reenquadramento a justiça em um mundo globalizado**. Lua Nova, n. 77, São Paulo, 2009, p. 15.

⁵¹ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio. (Org.). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003, p. 147-148.

⁵² QUIJANO, Aníbal. “Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014, p. 24.

para a instauração de formas e valores vívidos que foram ofuscados por esse universalismo do qual o panorama jurídico é tributário e no qual a lógica *semiocida* do Império faz plataforma⁵³. Vários tipos de eclosão de fissuras paradigmáticas podem ser verificados – como o levante contracultural dos anos 60 do século último⁵⁴ – mas é necessário ainda mais autoquestionamento por parte de uma sociedade que visualiza essas fissuras ainda calcadas nessa operacionalidade e racionalidade eurocêntrica (sobretudo, branca).

O âmbito jurídico e seus instrumentos não podem mais ficar alheios à virada necessariamente evidente após a questão de se questionar e problematizar a colonialidade⁵⁵: urge reinventar uma produção eco-política de vida, pautada na racionalidade imperial como referente de enfrentamento. Trata-se de uma luta que enfoca um regresso à ordem do dia de uma “a paixão de estar-em-comum”, que nega o rescaldo individualista moderno e seus aprimoramentos nefastos. Uma bioatitude que subverte a biopolítica do Império. Uma eco-política que reapropria o binômio saber-poder, para “[...] ações emancipatórias da vida e seu vínculo com o político”⁵⁶, focada em construir uma visão de mundo a partir das chaves da coexistência e da alteridade. Aquilo que Hardt e Negri⁵⁷ têm descrito como uma “biopolítica revolucionária”, ou, em assemelhação dos próprios autores, “uma teoria da revolução no contexto biopolítico”. Parece a tarefa última de um Direito (sobretudo) que se reconstrói e impele a si mesmo não apenas uma busca por novas fontes, mas um câmbio total no próprio conceito de fontes a partir do que precisa se configurar devir.

Afinal, um dado essencial que também instrumentaliza o *semiocídio* na faixa da racionalidade universalizante que é base para o próprio Direito desde a modernidade: a liberdade e a eventual visão do outro (*alter*) como um limitador de segurança. O outro – em uma leitura horizontalizada e renovada – não pode ser visto como ilha de direitos e medida de deveres (instrumentais), e sim, uma verdadeira condição de possibilidades, na medida em que deve ser respeitado como tal. Há que se, enfim, inverter o equivocado brocado para perceber que a liberdade não tem no outro (e em sua liberdade própria) um limitador: “o outro (*alter*) é a condição de possibilidade da minha própria existência [...] é o horizonte no qual se realizam todas as minhas possibilidades de ser. Sem o outro eu não

⁵³ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 35.

⁵⁴ LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (In)diferença no direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 48-56.

⁵⁵ SEGATO, Rita Laura. Aníbal Quijano y la perspectiva de la colonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir.** Lima: Editorial Universitarias, 2014, p. 36-37.

⁵⁶ WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 38-41.

⁵⁷ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum.** Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2016, p. 272

sou possível, nem sequer existo”⁵⁸. Uma visão de direitos humanos pautada nessa condição – de inversão da velha premissa de limitação das liberdades individuais e de construção de um modo de conviver respaldado na alteridade – é premissa fundamental para a construção e uma rationalidade antagônica à do *semiocídio*, corporificando, enfim, uma genuína democracia que prime pela convivência enquanto fator⁵⁹.

Dessa maneira, verifica-se ser vital o reconhecimento e revalidação de “contextos inerentes ao Direito”, em especial, aqueles que são excluídos e desprezados pelas bases jurídico-modernas, trazendo certo desapego quanto à “hermenêutica necessária para tratar de relações entre pessoas (principalmente quando em patamares de poder díspares)”⁶⁰, essencialmente porque todas as esferas de direito (re)conhecidas pelas modernidade – normas, princípios, legislações nacionais e internacionais – nascem de contextos múltiplos e são por eles, continuamente, (re)validadas; ou não.

Há que se pensar num verdadeiro ocupar dos fluxos ideológicos e políticos abertos pela transnacionalidade pós-moderna, pensando as conjunturas não apenas levando em conta a massa excluída e semiocizada. Há discursos, posturas, paradigma e senso de poder-saber que podem ser oriundos de realidades e não apenas agente sobre elas. Uma resistência, inclusive jurídica, ao *semiocídio* deve ocorrer através de um compromisso pautado em uma alteridade que, sumariamente, não significa mais do que a recusa à universalidade moderna enquanto centro irradiador de violências na perspectiva de estar alargando e distribuindo uma plataforma de benesses que só existe teoricamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo elenca uma série de aportes para que se possa pensar um panorama jurídico lastreado em uma série de perspectivas que partam de, pelo menos, duas premissas, sendo uma negativa ou reativa, e outra propositiva ouativa:

I- A ideia de que é preciso ter como base a lógica de irradiação de poder da nova configuração capitalista-global - o Império - para que se pense um núcleo de direitos voltado para o combate ou a interdição, das estratégias de captura da vida e subjetivação a partir dessa realidade: é mais do que opção saudável ou considerável, senão que

⁵⁸ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Labirintos do poder:** O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 163-164.

⁵⁹ CAMPUZANO, Alfonso de Julios. Inmigración y multiculturalidad: una aproximación desde la universalidad de los derechos. In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. **Direitos humanos, imigração e diversidade.** Ijuí: Unijuí, 2016, p. 117.

⁶⁰ CHINI, Mariana. **Dimensões do Poder e Império:** legitimação de violências biopolíticas no século XXI. São Paulo: Editora Dialética, 2022, p. 146.

necessária a consideração de um tipo de materialismo a informar as bases político-jurídicas levando em conta esse fator e abandonando a pretensão universalista/transcendental que não se efetiva em benesses e sim em um fluxo de apagamentos e violações;

II- A noção de que é a partir de feixes como o da alteridade e da horizontalidade que a própria proposta aproveita a modulação e a possibilidade de esfacelamento do paradigma moderno, soberano, nacional-estatal, para se imiscuir nesse preceito e procurar usar esse espaço para, também, ofertar a sua versão de fonte do direito: o colonialismo não é dado ou traço histórico de se lamentar como objeto de contemplação passada, mas reside cotidiana e ininterruptamente quando o Direito (mormente em seus princípios e axiologia calcados como fundamentais apela para os universalizantes modernos ao invés dessa materialidade fática que denuncia os abusos de uma cidadania idealizada na figura colonialista, branca, europeia e sua gama de valores-proposta inatamente desiguais).

Ademais, a partir desse núcleo, identificaram-se duas vertentes ou leituras correlatas e respectivas às características ou extratos apresentados acima – na mesma toada de reatividade e propositividade, relativas às fontes jurídicas e sua teleologia e axiologia:

III- Se o genocídio, literalmente assentido, é menos uma desvirtuação bélica dos ideias de universalidade moderna e racionalidade coligada, e, sim, uma espécie de extrapolar de algumas das próprias premissas de uma visão etnocêntrica e totalitária de uma controversa imposição de ideais modernos e seus direitos humanos, por vezes falsários e contraproducentes, o *semiocídio* é o aparelho legitimamente pós-moderno que atualiza sua funcionalidade, partindo para um domínio da própria subjetividade, tão eficaz quanto a hipótese genocida igualmente não extinta;

IV- O paradigma jurídico que parte justamente da alteridade como valor maior e procura interpelar a precariedade como missão e objetivo maior é também um grande conjunto de saberes humanistas que identifica e busca neutralizar igualmente o *semiocídio* como objetivo maior, uma vez que não mais se pode considerar os produtos causas da modernidade (e do direito moderno) como erros de cálculo em meio a um programa que estaria no rumo correto apesar de algumas falhas estruturais: os significantes democráticos, os eixos estruturantes, o teor dos Direitos Humanos, a composição dos Direitos Fundamentais e vetores constitucionais ou devem ser aplicados, pensados e interpretados à moda *antisemiocida* e descolonial, ou nada representam, efetivamente.

Só se pode, ao fim, afirmar, que toda a lógica de Direitos humanos e seu tom idílico e prosaico calcado em busca pela aurora moderna de uma igualdade fria precisa dar lugar

a uma pluralidade cálida, que afirme e paute diferenças ao invés de almejar uma estabilidade tranquilizante e falsária. Basicamente, parece que toda aplicação a ponderação jurídicas (mormente principiológicas) são costumeiramente direcionadas de forma equivocada.

Com base no exposto, apresenta-se a necessidade de uma nova composição de esteio jurídico para os Direitos Humanos, apta a construir uma plataforma moldada a partir da alteridade como valor. Esse epicentro na alteridade – substituindo conceitos que emanam potência discursiva, mas não conseguiram eficácia palpável como uma visão de dignidade da pessoa humana e os entraves que a própria modernidade lhe legou – é a resposta axiológica possível para uma ambiência que está cada vez mais explicitamente pautada em subjetivações que ostentam mesmo literalmente a biopolítica *semiocida* do Império, nem tão preocupadas no truque usual dos tons e mecanismos de ocultação.

O *semiocídio* oferta um extermínio da vida, mas também das dimensões políticas, culturais, afetivas e sociais dos sujeitos. O direito moderno atinge sua não declarada função de um confuso guardião das potencialidades do Império, naquilo que o ocaso das justificações soberanas ainda pode manter dele intacto. Parcas possibilidades de transformações – mediante as promessas modernas. As noções de poder e soberania a partir de considerações, conceitos e pilares jurídico-políticos da modernidade pouco oferecem para além de resguardo de alguns elementos que facilitam a expansão Imperial biopolítica. A emergência e permanência de um pensamento homogêneo e globalizado, batizado de redução ocidentalocêntrica (como versa Sánchez Rúbio), que filtra a vida de forma homogeneizada desde pontos nodais umbilicados ao capital em suas roupagens atualizadas.

Parece crucial que o Direito – no estreito – papel que lhe cabe, passe a se pautar por uma teoria de suas fontes que busque contato com os referenciais ora apresentados, caso a intenção seja se reformular enquanto crítica potente, e não inócuia ou complacente, com as realidades contemporâneas.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BARRETO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto. (Org). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BELLOSO MARTÍN, Nuria; GORCZEVSKI, Clóvis. **Ciudadanía, democracia e participação política**: os desafios do século XXI. Santa Cruz do Sul, UNISC, 2018, 206 p. Prólogo de Jorge F. Malem Seña. E-Book: Disponível em: https://www.unisc.br/images/upload/com_editora_livro/E-book_Cidadania-democracia-e-participacao-politica.pdf

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas:** notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPUZANO, Alfonso de Julios. Inmigración y multiculturalidad: una aproximación desde la universalidad de los derechos. In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. **Direitos humanos, imigração e diversidade.** Ijuí: Unijuí, 2016.

CHINI, Mariana. **Dimensões do Poder e Império:** legitimação de violências biopolíticas no século XXI. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. CHINI, Mariana. Dimensões do poder, império e semiocídio: possibilidades para um paradigma de alteridade. In: **Direito urbanístico, cidade e alteridade** [Recurso eletrônico *on-line*] organização CONPEDI/2020. Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Gabriel Antinolfi Divan; Jose Antonio Ureña Salcedo – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020, p. 112-130
Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/0i3ijwn8/scKPWgBzUEEBq1QW.pdf>.
Acesso em: fev., 2023.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. FERREIRA, Carolina Costa. CHINI, Mariana. Dimensões do (bio)poder e discurso criminológico crítico: necropolítica e precarização na construção categórica da vulnerabilidade. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 180, ano 29, p. 235-263. São Paulo: RT, junho, 2021.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Revolução Permanente.** Ensaio crítico sobre o discurso garantista e a racionalidade neoliberal. Porto Alegre: Elegantia Juris, 2020.

DUARTE, Evandro. Diálogos com o “realismo marginal” e a crítica à branquide: por que a dogmática processual penal “não vê” o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras? In: **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, n. 2, p. 95-119, 2020. Disponível em:
<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5151/pdf>.
Acesso em: maio, 2023.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização:** redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Estados Sociais, outubro, 2002.

_____. **Da redistribuição ao reconhecimento?** Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Cadernos de Campo, São Paulo, 2006.

_____. **Reenquadramento a justiça em um mundo globalizado.** Lua Nova, n. 77, São Paulo, 2009.

GERMANÁ, César. Una epistemología otra. La contribución de Aníbal Quijano a la reestructuración de las Ciencias Sociales de América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

GROSFOGUÉL, Ramon. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, Brasília, jan./abr., 2016.

HALL, Stuart. **A questão multicultural**. In: Da diáspora: identidades e mediações culturais. Tradução de Adelaine La Guardia Resende *et al.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2016.

_____. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944.

LUCAS, Doglas Cesar. Direitos humanos, diversidade cultural e imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de responsabilidades comuns. In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. **Direitos humanos, imigração e diversidade**. Ijuí: Unijuí, 2016.

LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (In)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MBAYA, Ettiene-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. In: **Revista Estudos Avançados**. n. 30, São Paulo: USP, 1997.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2019.

NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade. Tradução de Mario Antonio Marino, Jefferson Viel. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politeia, 2017.

QUIJANO, Aníbal. “Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio. (Org). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SÁNCHEZ RUBIO, David; DE FRUTOS, Juan Antonio. **Teoría Crítica del derecho: nuevos horizontes**. San Luis de Potosí: CENEJUS, 2013.

SEGATO, Rita Laura. Aníbal Quijano y la perspectiva de la colonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COMO CITAR:

DIVAN, Gabriel Antinolfi; FARIA, Josiane Petry; CHINI, Mariana. Discurso jurídico e dimensões de poder: teses sobre semiocídio e império. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 20, nº1, 1º quadrimestre de 2025. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v20n1.p3-25>

INFORMAÇÕES DOS AUTORES:

Gabriel Antinolfi Divan

Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-Graduado (Especialização) em Ciências Penais, pela mesma universidade. Atualmente exerce o cargo de Professor Adjunto da Universidade de Passo Fundo - RS (UPF). Professor (Mestrado em Direito) e membro do Conselho do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito na mesma instituição. Professor do curso de Maestría en Criminología Aplicada na Universidad San Carlos (Guatemala).

Josiane Petry Faria

Doutora em Direito com Pós-doutoramento na Universidade Federal de Rio Grande; Professora Titular e do PPG Mestrado em Direito da Faculdade de Direito, Coordenadora do Projeto de Extensão Projur Mulher e Diversidade da Universidade de Passo Fundo; Email: jfaria@upf.br.

Mariana Chini

Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com bolsa pelo Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES); Mestra em Direito pela Universidade de Passo Fundo; Professora no Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Riograndense; E-mail: mar.chini@hotmail.com.

Received: 04/09/2023
Approved: 30/05/2024

Recebido em: 04/09/2023
Aprovado em: 30/05/2024